

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 032/2025

Autoriza o Executivo Municipal conceder Auxílio Financeiro aos Estudantes de Selbach e, dá outras providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio aos estudantes que estudam em estabelecimentos de ensino localizados exclusivamente fora do Município, colaborando financeiramente com o transporte dos mesmos.

§ 1.º – Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente cadastrados junto a Associação dos Estudantes de Selbach – AESEL, e que estejam comprovadamente matriculados em instituição de Ensino Superior, Técnico e Ensino Fundamental ou Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 2.º – O estudante deverá comprovar semestralmente junto a AESEL o vínculo com a Instituição de ensino.

Art. 2º. O auxílio aos estudantes deverá pressupor uma contrapartida dos mesmos, através da prestação de serviços à comunidade, mediante plano de trabalho conjunto com a Administração, preferentemente nas áreas de ação social, turismo, educação, saúde e/ou nos eventos oficiais realizados pelo Município.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a firmar convênio com a AESEL, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 04.928.223/0001-74, visando a implementação do repasse de recursos para o transporte dos estudantes e da contraprestação de serviços.

Parágrafo Único: A AESEL, em assembléia, deverá elaborar o plano de trabalho, critérios e escalonamento dos auxílios, bem como, mensalmente, fornecer a relação de todos os beneficiados abrangidos pela presente Lei.

Art. 4º. O Município repassará a conta bancária da Associação dos Estudantes de Selbach – AESEL o montante total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão repassados nos meses de abril e setembro de 2025.

Art. 5º. A Associação conveniada deverá proceder, ao final do repasse, a prestação de contas dos recursos recebidos para o fim descrito no art. 1º, devendo o relatório conter: cópia do extrato bancário da conta corrente, a relação discriminada dos estudantes que receberam o auxílio, o valor recebido, a data do pagamento e o comprovante da matrícula do aluno na instituição de ensino.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março de 2025.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 07.03.2025.

Fabício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 032/2025
DE 07 DE MARÇO DE 2025**

MENSAGEM

ASSUNTO: *Autoriza o Executivo Municipal conceder Auxílio Financeiro aos Estudantes de Selbach e, dá outras providências.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 032/2025 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Trata-se de projeto que autoriza a efetivação de ações voltadas ao incremento de recursos, no desenvolvimento educacional de jovens e adultos que estudam em estabelecimentos de ensino localizados exclusivamente fora do Município, objetivando ampliar o acesso e a permanência de jovens em cursos profissionalizantes e de nível superior, além das pessoas que não possuem idade escolar e oportunidade. O desemprego e a falta de perspectiva profissional são elementos potencializadores das questões sociais sofridas pelos jovens.

Como é do conhecimento dos senhores vereadores o Município de Selbach carece de Instituições Especializadas para o desenvolvimento do ensino na esfera de Técnico, Superior e EJA, necessitando que os estudantes residam em outro município ou que se deslocam a outros Municípios para que possam prosseguir seus estudos. Devemos considerar que a garantia de educação qualificada é uma importante ferramenta como medida preventiva ao atual quadro de exclusão social e violência atribuídas aos jovens e, que a educação de jovens e adultos está tendo uma preocupação maior atualmente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
JULIANO HAMMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**